

Projeto de Lei nº de 2004.

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, passa a viger com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

§ 1º - Havendo acordo entre as partes, o benefício de que trata o “caput” deste artigo poderá ser usufruído em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O empregado poderá optar pela conversão, em pecúnia, de até 50% (cinquenta por cento) do seu período de férias.

§ 3º - Na hipótese de finalização da relação trabalhista, desde que não motivada por dispensa por justa causa, o empregado doméstico terá direito a férias proporcionais.

§ 4º - O empregador deverá efetuar o pagamento da remuneração das férias até dois dias antes do início do período de seu gozo.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Após mais de 30 anos da regulamentação de sua profissão e mesmo sem qualquer justificativa coerente, os empregados domésticos ainda fazem jus a apenas 20 dias úteis de férias remuneradas por ano e continuam sendo discriminados em relação aos demais trabalhadores brasileiros, que usufruem de 30 dias de férias anualmente.

Outrossim, não se pode ignorar que o trabalho do empregado doméstico é de todo “sui-generis” em razão de seu próprio local de execução – o lar de seu empregador – e que portanto merece receber tratamento diferenciado.

As alterações que proponho objetivam acabar com a discriminação do empregado doméstico no tocante ao seu direito de usufruir férias anuais remuneradas, respeitando-se a peculiaridade de suas atribuições.

Sala das Sessões, em

*Corauci Sobrinho
Deputado Federal*